

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

EMENDA Nº , de 2020

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....§

3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, não fica limitada aos valores do disposto no art. 3º, podendo a União suplementar esses valores para o cumprimento da prorrogação prevista no § 2º do art. 5º, bem como outras eventuais necessidades orçamentárias decorrentes da presente Lei, assim como faculta-se aos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.” (NR)”



SF/20377.39207-70

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 986/2020 estabelece regras de repasse, pela União, e devolução, por estados e municípios, dos valores a serem aplicados nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19.

Em seu art. 1º, a MPV inclui o § 3º ao art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública) para estabelecer que “A aplicação prevista nesta Lei [...], fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos.”

Contudo, em razão da gravíssima crise por que passa o setor cultural, é possível que o valor de R\$ 3 bilhões não seja suficiente para atender à necessidade dos profissionais da área. Não basta levar aos entes subnacionais a suplementação, devendo ser também da União tal missão.

Assim, consideramos que seja também a União apta a realizar essa suplementação de orçamento.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20377.39207-70